PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E CUIDADOS COM A SAÚDE DO HOMEM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista – RR, o "Dia Municipal de Conscientização e Cuidados com a Saúde do Homem", a ser celebrado anualmente no dia 10 de novembro, em consonância com as ações do movimento nacional "Novembro Azul".

Art. 2º O "Dia Municipal de Conscientização e Cuidados com a Saúde do Homem" tem por objetivo promover a conscientização, prevenção e diagnóstico precoce de doenças que mais afetam a população masculina, especialmente o câncer de próstata, doenças cardiovasculares e outros agravos à saúde do homem.

Art. 3º Durante as ações alusivas ao "Dia Municipal de Conscientização e Cuidados com a Saúde do Homem", o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover, isoladamente ou em parceria com outros órgãos públicos e instituições da sociedade civil, instituições de ensino públicas e privadas, as seguintes iniciativas:

I – Realização de palestras educativas e informativas em escolas, unidades de saúde, órgãos públicos e empresas;

II – Campanhas de divulgação sobre prevenção, autocuidado e diagnóstico precoce de doenças;

III – Oferta de consultas médicas, exames preventivos e atendimentos especializados, voltados à saúde do homem, especialmente na faixa etária de risco para doenças crônicas;

IV – Parcerias com instituições públicas e privadas para ampliação do alcance das ações;

V – Capacitações e treinamentos para profissionais da rede pública municipal sobre saúde masculina e atendimento humanizado.

Art. 4º As atividades alusivas ao "Dia Municipal de Conscientização e Cuidados com a Saúde do Homem" deverão ser amplamente divulgadas nos meios oficiais do Município, bem como compartilhadas em órgãos públicos, escolas, unidades de saúde e demais entes vinculados à administração municipal, garantindo o acesso à informação e a participação da população.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais, entidades médicas, empresas privadas e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por parcerias, convênios e doações, sem gerar ônus adicional ao Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, definindo as diretrizes e responsabilidades de cada órgão envolvido.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, em 05 de novembro de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

Projeto de Lei: Institui o "Dia Municipal de Conscientização e Cuidados com a Saúde do Homem", a ser realizado anualmente no dia 10 do mês de novembro, em consonância com as ações do movimento nacional "Novembro Azul".

1. Fundamentação Legal

Este estudo é elaborado em conformidade com o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro de atos que possam acarretar despesa para o ente público.

Entretanto, destaca-se que o presente projeto possui caráter programático e autorizativo, não criando despesa obrigatória nem impacto imediato nas contas municipais, cabendo ao Poder Executivo definir a forma e o momento da execução, conforme disponibilidade orçamentária.

2. Estrutura e Forma de Execução

O "Dia Municipal de Conscientização e Cuidados com a Saúde do Homem" será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo integrar suas ações ao calendário de campanhas já existentes, em especial o "Novembro Azul", utilizando a mesma estrutura física, técnica e de comunicação, evitando duplicidade de custos.

A execução das ações poderá ocorrer por meio de:

- Parcerias com instituições públicas e privadas, hospitais, universidades, clínicas e entidades médicas;
- Convênios e cooperação técnica com o Governo do Estado, SESAU e Ministério da Saúde;
- Doações e apoios institucionais de empresas privadas locais (responsabilidade social corporativa).

3. Tabela de estimativa de gastos:

TABELA DE ESTIMATIVA DE GASTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI				
Item	**Descrição**	**Quantidade Estimada**	**Valor Unitário Médio (R$)**	**Valor Total (R$)**
1. Campanhas Educativas – Impressos				
1.1	Cartazes informativos (A3, colorido)	100 unidades	5	500
1.2	Panfletos dobráveis (A4, frente e verso, colorido).	3000 unidades	0,45	1.350,00
1.3	Banners para escolas e órgãos públicos.	20 unidades	90	1800
Subtotal – Campanhas Educativas (Impressos)				**3.650,00**
2. Campanhas Educativas – Virtuais				
2.1	Divulgação digital (redes sociais e site oficial – design e impulsionamento mínimo)	pacote inicial	1.000,00	1.000,00
Subtotal – Serviços e Estruturas				**1.000,00**
Total Estimado				**4.650,00**

Observação: os custos indicados são estimativas máximas, podendo ser reduzidos ou absorvidos pelas campanhas já existentes (ex.: "Novembro Azul") e pelas parcerias previstas, tornando o programa de baixo impacto financeiro.

4. Impacto Financeiro e Viabilidade

O impacto financeiro da medida é mínimo e controlável, uma vez que:

- As ações ocorrerão em sinergia com campanhas já realizadas, utilizando estrutura e equipe existentes;
- As despesas diretas são pontuais e sazonais, podendo ser incluídas no orçamento anual da Secretaria Municipal de Saúde;
- O projeto não cria novos cargos, funções, nem obrigações permanentes;

- É possível o uso de parcerias público-privadas e cooperações técnicas, reduzindo ainda mais o custo municipal.

Assim, não há necessidade de suplementação orçamentária, podendo o programa ser implementado dentro das dotações próprias já previstas para campanhas de saúde e prevenção.

5. Entendimento dos Tribunais

O "Dia Municipal de Conscientização e Cuidados com a Saúde do Homem" é plenamente viável do ponto de vista financeiro e orçamentário, com impacto mínimo para o erário e alto retorno social.

A medida se enquadra nas boas práticas de gestão pública preventiva, podendo ser executada com recursos existentes, parcerias e reaproveitamento de estruturas.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do projeto, por tratar-se de ação sustentável, de baixo custo e grande relevância social e sanitária para Boa Vista e seus cidadãos.

Boa Vista – RR, em 05 de novembro de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador